

CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA (MT e BTE)”. -----

----- **VALOR: € 85.500 ,00 + IVA** -----

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA, pessoa coletiva de direito público número 501133097, com sede na Rua José Relvas, número 374, 2090-106 Alpiarça, representada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes, no exercício das competências previstas nas alíneas f), g) e h) do número 1 e alínea f) do número 2 do artigo 35º do RJAL, aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 106º do DL 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**; -----

E, -----

ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL PORTUGAL, pessoa coletiva número 980245974, com representação na Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, 2770-203 Paço de Arcos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, representada por Juan José Munoz Rueda, [REDACTED] com poderes para o ato conforme verificado pela consulta da certidão permanente junta ao processo [REDACTED] [REDACTED] como **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA – OBJETO: -----

1. Por Despacho da Senhora Presidente da Câmara, Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes, datado de vinte e oito de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, foi autorizada a adjudicação ao Segundo Outorgante do “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA (MT E BTE)”, nos termos da Proposta datada de vinte e sete de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, no âmbito do procedimento AD 06/2025. -----

2. A adjudicação foi precedida de Procedimento de Ajuste Direto - AD 06/2025, nos termos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, aberto por Despacho da Senhora Presidente da Câmara, Sónia Isabel Sanfona Cruz Mendes, datado de vinte e quatro de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco. -----

SEGUNDA – DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: -----

1. Na execução da prestação de serviços, observar-se-á o previsto no presente contrato e nos documentos referidos no número dois do artigo noventa e seis do Código dos Contratos Públicos, que dele ficam a fazer parte integrante, nomeadamente: -----

a) Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e devidamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----

c) O Caderno de encargos; -----

d) A Proposta Adjudicada; -----

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário; -----

2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número um desta

cláusula Segunda. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um desta cláusula segunda e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal. -----

4. Nos casos omissos, que não constarem do presente contrato ou dos documentos integrantes, regem, supletivamente, as normas do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor. -----

TERCEIRA - PREÇO: -----

A aquisição do fornecimento de energia é adjudicada até ao valor global de € 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos euros), que não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado e ao qual acrescerá aquele imposto à taxa legal em vigor. -----

QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: -----

1. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço resultante da aplicação dos preços unitários previstos na proposta do Segundo Outorgante, para Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, às quantidades de consumos efetivamente verificados. -----

2. Os pagamentos serão efetuados, no prazo de trinta dias após a receção pelo Município de Alpiarça das faturas respetivas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

QUINTA - PRAZO: -----

1. O prazo de vigência do contrato a celebrar é de 129 (cento e vinte e nove) dias, contados a partir do dia 22.10.2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, atribui-se eficácia retroativa ao contrato a celebrar, pois o mesmo produzirá os seus efeitos em momento anterior à celebração do contrato, nos termos do artigo 287.º do CCP. -----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa automaticamente quando forem faturados serviços no valor de € 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor se devido, ou aquando da outorga do Acordo-Quadro celebrado na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com Publicidade Internacional, sob a referência n.º 03/2022/CCE, para o “Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE)”, consoante o evento que ocorrer em primeiro lugar. -----

SEXTA – CAUÇÃO: -----

Não é necessária a prestação de caução para garantia do contrato a celebrar, nos termos do número dois do artigo oitenta e oito do CCP. -----

SÉTIMA – CABIMENTO ORÇAMENTAL: -----

A despesa resultante deste contrato, no total de € 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos euros), acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, será satisfeita pela dotação do orçamento em vigor no ano de dois mil e vinte e cinco, na qual tem cabimento e se encontra cativa pelo número: 25095/2024, Classificação Orgânica: 0102; Classificação Económica: 020201, e compromisso sequencial número 29690/2025, datado de 28/01/2025; -----

OITAVA - GESTOR DO CONTRATO: -----

Nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado como Gestor do contrato o

_____ com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

NONA – INCUMPRIMENTO: -----

As sanções aplicáveis por incumprimento do contrato, bem como as condições de resolução são as estabelecidas no caderno de encargos, bem como as estabelecidas no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS: -----

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 58/2019, de 08/08), assim como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril do ano 2016). -----

2. O Segundo Outorgante é responsável penal, contra-ordenacional e civilmente, por qualquer violação, legal ou contratual, que ponha em risco a proteção de dados pessoais, nomeadamente no que concerne ao tratamento desses dados. -----

DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS: -----

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante. --- Ambos os contraentes declaram que se obrigam ao respeito integral pelo presente contrato. -----

O presente contrato não está sujeito, atendendo ao seu valor, a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o preceituado no artigo quarenta e seis e quarenta e oito da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, na redação atualizada. -----

Ambos os contraentes declaram que se obrigam ao respeito integral pelo presente contrato. -----

ARQUIVO: -----

No processo relativo a esta prestação de serviços serão arquivados os seguintes documentos, designadamente: -----

a) – Proposta adjudicada; -----

b) – Convite e caderno de encargos; -----

c) – Fotocópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____ comprovativa de que a situação tributária do Segundo Outorgante se encontra regularizada; -----

d) – Fotocópia da certidão emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social, I.P. de Lisboa, _____ comprovativa de que a situação contributiva do Segundo Outorgante se encontra regularizada; -----

e) - Fotocópia, da certidão comercial, validada pelo código de acesso à certidão permanente número _____ -----

f) Informações de cabimento e de compromisso; -----

g) Fotocópia do certificado de registo criminal, em nome de Juan José Muñoz Rueda, _____ -----

h) Fotocópia do certificado de registo criminal, em nome de “ENDESA ENERGIA, S.A. - SUCURSAL PORTUGAL”, _____ -----

i) Declaração Anexo II, _____ -----

j) Licença de comercializador de Eletricidade _____ pela Direção Geral de Energia e Geologia; -----

k) Declaração de Registo Central de Beneficiário Efetivo com o Código RCBE: [REDACTED]

A minuta deste contrato foi aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara, Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes, datado de vinte e nove de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco. -----

Contrato assinado digitalmente. -----

O Primeiro Outorgante,

[Assinatura Qualificada] Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes
Dados: 2025.02.04 14:46:44 Z

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

O Segundo Outorgante,

JUAN JOSE MUNOZ RUEDA
Assinado de forma digital por JUAN JOSE MUNOZ RUEDA

ENDESA ENERGIA, S.A. - SUCURSAL PORTUGAL

----- Isento de Imposto de Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do C.I.S. -----